

PARECER N° : 1812-017/2023 - TA/CGM

**PREGÃO
ELETRÔNICO** : 045/2022

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NUMERAÇÃO 23-0314-001 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2022.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo do contrato Administrativo de numeração **23-0314-001**, do Pregão Eletrônico n° **045/2022**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL** e a Pessoa Jurídica **BIDU DA AMAZONIA COMERCIAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º **05.908.489/0001-18** que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º e o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referente aos **itens 69, 73, 78, 93, 104 e 107**, ato esse fundamentado no artigo 65, inciso I, "b", c/c §1º da lei n° 8.666/93. Conforme solicitado **pela Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social (SUELEN DA SILVA ALVES)** e sua autorização como Ordenadora de Despesas, juntamente com o aceite, cópia do contrato, documentação de qualificação fiscal e trabalhista da empresa acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, através do assessor jurídico **Dr. TARCISIO DE ANDRADE PEREIRA (OAB/PA N° 34.050)** os autos foram encaminhados a este



Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO PRAZO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data **31/12/2023** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Quanto a vigência do Termo Aditivo, foi exposta a periodização de **01/01/2024 a 30/06/2024**.

2. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO DE AUMENTO DE QUANTITATIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No tocante a possibilidade de acréscimo no valor do Contrato Administrativo em vigência, o artigo 65, inciso I, "b", §1º prevê possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:



Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, **com as devidas justificativas**, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Portanto, no caso em questão, a referida possibilidade está limitada em seu §1º, ao valor referente até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referente aos **itens 69, 73, 78, 93, 104 e 107**, que se amolda, portanto, ao acréscimo solicitado pela Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social.

Quanto a justificativa do aditivo de quantitativo e prazo exposta pela Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS, enfatizando que os materiais deste contrato auxiliam para a divulgação dos programas sociais onde a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social promove a capacitação de cidadãos para o melhor desenvolvimento de suas atividades e conseqüentemente melhoram a renda familiar de milhares de famílias que estão cadastradas nos programas assistenciais da SEMAPS. A continuidade destes serviços oferecidos pela secretaria e suas unidades assistenciais são um dos atributos principais a serem levados em conta pelos gestores tendo em vista que a interrupção da prestação destes causaria transtornos à população que faz uso desses benefícios.

Por fim, quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária. Em relação as Certidões Negativa de Natureza Tributária e não Tributária da empresa **BIDU DA AMAZONIA COMERCIAL LTDA-ME**, não foi possível realizar a autenticidade, em virtude de tentativas infrutíferas no sítio eletrônico.

2- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico do **Dr. TARCISIO DE ANDRADE PEREIRA (OAB/PA N° 34.050)**, este



Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e conseqüente formalização do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTITATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 23-0314-001 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022**, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira (PA), 18 de dezembro de 2023.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 1862/2022

